



Edital de Credenciamento nº 01/2026

Consultor Máster Nacional

Consultor Máster Regional

Consultor Especialista

Consultor Técnico

Agente de Negócios

**Assistência Técnica
e Gerencial (ATeG)**

Programa Senar Serviços

março/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS

Consultor Máster Nacional
Consultor Máster Regional
Consultor Especialista
Consultor Técnico
Agente de Negócios

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar/Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL e para o PROGRAMA SENAR SERVIÇOS** para a **Administração Central (Senar Central)** e **Administrações Regionais (Senar Regional)**, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividades, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no *caput* do artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central** (www.cnabrasil.org.br) e de cada uma das unidades do **Senar Regional** onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de consultoria e de agenciamento de negócios para a ATeG e dentro do Programa Senar Serviços do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao **Senar** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.





5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no *site* do **Senar Central** (www.cnabrasil.org.br) e de cada uma das unidades do **Senar Regional**.
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar Central** ou pelo **Senar Regional**.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar**.
9. Este edital encerra e substitui o edital de credenciamento nº 02/2021.

Brasília, março de 2026.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral



1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** e do **PROGRAMA SENAR SERVIÇOS** do **Senar Central e Regionais**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social, estatuto ou outro documento de constituição válido, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante deste edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que:

I. tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **Senar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

II. possuam algum dirigente, gerente, sócio, empregado ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do **Senar**;

III. possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV. sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

V. possuam algum sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do **Senar, Administração Central ou Regional**;

VI. tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos conselhos deliberativo, administrativo e fiscal do Senar, cujo desligamento tenha ocorrido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

VII. tenha como sócio ou titular ex-empregado do Senar, cujo desligamento tenha ocorrido a menos de 18 (dezoito) meses, exceto para os casos em que o desligamento tenha sido decorrente de aposentadoria.

2.3. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Central** ou do **Senar Regional** em que pretende prestar serviço, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Consultor Master Nacional, Consultor Master Regional, Consultor Especialista, Consultor Técnico ou Agente de Negócios**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **Senar** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de assistência técnica e gerencial para o **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

- II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- IV. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- V. prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- VI. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);
- VIII. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);
- IX. documento que comprove a execução dos serviços declarados no histórico;
- X. documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados.
- XI. Termo de Adesão ao Edital (anexo VIII).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- relato de experiência (Anexo II);
- II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
- III. comprovante do registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, participarão de reunião virtual ou presencial para receber orientações da prestação de serviços objeto do credenciamento, em data e local previamente definidos.

3.3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de consultoria e de agenciamento de negócios para a ATeG do Senar e para ações do Programa Senar Serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo III deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar**, é:

I- comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

II- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.

IV- prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I- rodízio entre os profissionais habilitados;

II- perfil profissional adequado para a execução do serviço demandado

III- disponibilidade e aceite do profissional indicado.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pela unidade do **Senar Central** ou **Regional** demandante através de Portaria específica, anexo VIII deste edital.

5.2. A forma e as condições de pagamento serão estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos pelo **Senar** demandante.

6. DESCREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I- descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II- articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

III- apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV- não manter sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

V- não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI- entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**;

VII- comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;

VIII- cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**;

IX- abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**.

X- utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site de cada uma das unidades do **Senar**.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site da respectiva unidade do **Senar**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.

7.8. Este edital encerra e substitui o edital de credenciamento nº 02/2021.

7.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I- Detalhamento dos serviços e requisitos mínimos exigidos dos profissionais;

Anexo II- Dados cadastrais e relato da experiência dos profissionais;

Anexo III- Minuta do contrato de prestação de serviços;

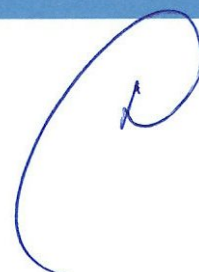
Anexo IV- Declaração de não existência de exclusividade;

Anexo V - Termo de confidencialidade;

Anexo VI- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

Anexo VII- Termo de Adesão ao Edital;

Anexo VIII- Portaria de definição de valores.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO I

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial e do Programa Senar Serviços, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão capacitação, suporte em sistema de informação e monitoramento, elaboração de material, consultorias, desenvolvimento e execução das metodologias de Assistência Técnica e Gerencial e das ações do Programa Senar Serviços do **Senar** voltadas aos produtores rurais, as equipes de ATeG e as equipes do Programa Senar Serviços, por meio de elaboração de diagnóstico da linha de ação ou cadeia produtiva a ser trabalhada, bem como a elaboração de alternativas para auxílio aos desafios e oportunidades do desenvolvimento das propriedades, agroindústrias e negócios rurais.

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. CONSULTOR MÁSTER NACIONAL

2.1.1. Requisitos mínimos exigidos:

- I- ter concluído nível superior na área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;
- II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco), anos de trabalho ou em prestação de serviços em área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;
- III- ter disponibilidade para viagens.

2.1.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento na cadeia produtiva objeto da consultoria, de forma abrangente, considerando o cenário nacional.

2.1.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.1.4. O **Senar** arcará com as despesas de deslocamento decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).



2.2. CONSULTOR MÁSTER REGIONAL

2.2.1. Requisitos mínimos exigidos:

- I- ter concluído nível superior na área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;
- II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos, de trabalho ou em prestação de serviços em área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;
- III- ter disponibilidade para viagens.

2.2.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento na cadeia produtiva objeto da consultoria, considerado o cenário regional definido pelo **Senar** no momento da contratação.

2.2.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.2.4. O **Senar** arcará com as despesas decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).

2.3. CONSULTOR ESPECIALISTA

2.3.1. Requisitos mínimos exigidos:

- I- ter concluído pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área correspondente ao objeto da consultoria;
- II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5(cinco) anos, de trabalho ou em prestação de serviços na área correspondente ao objeto da consultoria;
- III- ter disponibilidade para viagens.

2.3.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento no tema técnico, objeto da consultoria.

2.3.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.

2.3.4. O **Senar** arcará com as despesas decorrentes da consultoria prestada *in loco* (transporte, alimentação e estadia).

2.4. CONSULTOR TÉCNICO

2.4.1. Requisitos mínimos exigidos:

- I- ter concluído nível superior na área correspondente à cadeia produtiva objeto da consultoria;
- II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 3(três) anos, de trabalho ou em prestação de serviços na área correspondente ao objeto da consultoria;
- III- ter disponibilidade para viagens.

2.4.2. Esse profissional deve ter notável conhecimento no tema técnico, objeto da consultoria.

2.4.3. A consultoria poderá ser prestada *in loco* ou de forma remota, a critério do **Senar** e considerando a complexidade e as especificidades da situação objeto da consultoria.



2.5. AGENTE DE NEGÓCIOS

2.5.1. Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso de graduação em qualquer área de formação **ou** ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins.

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos, de trabalho ou em prestação de serviços relativos preferencialmente a mercados agropecuários, tais como compra e venda de produtos.

2.5.2. Esse profissional deve ter capacidade para identificar e promover a articulação entre agentes da cadeia produtiva.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO II

1. DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Optante do Simples: () SIM () NÃO

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Inscrição estadual:

Inscrição municipal:

CNAE:

Descrição do objeto social:

1.2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

2. RELATO DE EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

(tantos quantos a pessoa jurídica indicar)

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)

Nome:

RG:

CPF:





Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () cooperado

E-mail:

Data de nascimento:

Telefone celular:

Nº do registro no conselho profissional:

Escolaridade:

Profissão:

Pessoa jurídica onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Período de desenvolvimento da atividade:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Comprovantes:

Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área cadeia:

Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA -----.**

CONTRATO Nº -----

Processo: nº -----

Edital de Credenciamento nº: -----/2026

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO -----**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede em -----, neste ato representado pelo
(Presidente do Conselho Deliberativo/Diretor-Geral/Presidente do Conselho
Administrativo/Superintendente), com poderes conferidos pela Portaria---/Regimento Interno.

CONTRATADA: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, situada na -----,
endereço eletrônico: ----- neste ato representada por -----, representante
legal com competência estabelecida em contrato social.

As contratantes acima qualificadas têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento,
que se vincula ao edital de credenciamento que lhe deu origem e seus anexos, de acordo com o
artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, mediante as cláusulas e condições
que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de ----- (Consultor Máster Nacional,
Consultor Máster Regional, Consultor Especialista, Consultor Técnico ou Agente de Negócios)
relativos à Assistência Técnica e Gerencial e Senar Serviços do **Senar**, por meio de entregas
técnicas, conforme especificações que constam do edital de credenciamento que deu origem à
contratação.

**Atenção!! (Na elaboração de cada contrato o objeto deverá refletir detalhadamente os serviços que
serão efetivamente contratados).**



1.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **Contratante**, para iniciar a execução dos serviços.

1.3. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Contratante**.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia e expressa do **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ -----, considerando a execução comprovada dos documentos técnicos elaborados (entregas técnicas).

2.1.1. O valor unitário correspondente às horas de consultoria/agenciamento será de R\$ ----- (-----).

2.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

2.3. Os pagamentos se farão em até 10 (dez) dias da apresentação de nota fiscal(ou documento fiscal equivalente, quando cabível), por meio crédito na conta bancária indicada pela **Contratada**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatórios dos quais constem as especificações e detalhamentos dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas;

III- documento técnico objeto da contratação.

2.4. Qualquer irregularidade na nota fiscal (ou documento fiscal equivalente, quando cabível) que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

2.5. A nota fiscal (ou documento fiscal equivalente, quando cabível) deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

2.6. Os pagamentos a serem efetuados à **Contratada** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

2.7. O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

2.8. Os relatórios e as entregas técnicas não aprovados pelo **Contratante** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

2.9. A **Contratada** arcará com todos os tributos e encargos fiscais ou de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o presente contrato, inclusive aqueles que venham a substituí-los, sendo que o **Contratante** efetuará as retenções devidas e incidentes sobre as notas fiscais emitidas pela **Contratada** (ou documento fiscal equivalente, quando cabível, emitidos pela **Contratada**) nos percentuais e alíquotas determinados pela legislação em vigor.

2.10. Quando não utilizado o mecanismo de segregação automática dos tributos (*split apyment*), o **Contratante**, na qualidade de adquirente dos serviços e/ou produtos, efetuará diretamente o recolhimento do IBS e da CBS caso já incidentes sobre os pagamentos efetuados no âmbito deste Contrato, deduzindo os respectivos valores do montante devido à **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de ----- meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento que deu origem à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Pelo **Contratante**, a execução do contrato será acompanhada por -----, empregado (a) integrante do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial.

5.2. O **Contratante**, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, deverá:

5.2.1. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias para a execução do objeto;

5.2.2. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

5.2.3. Expedir ordem de serviço, se necessário;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um ou mais representantes especialmente designados;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.3. A **Contratada**, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nos anexos do edital de credenciamento que deu origem à presente contratação, deverá:

5.3.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar formalmente ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.3.2. fornecer ao **Contratante** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

5.3.3. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Contratante**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

5.3.4. prestar novo serviço, sem ônus para o **Contratante** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

5.3.5. responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

5.3.6. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Contratante** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

5.3.7. não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Contratante**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

5.3.8. tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

5.3.9. garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Contratante**.

5.3.10. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Contratante** sem sua prévia e expressa autorização;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária e previdenciária, decorrentes da execução do objeto deste contrato ou da utilização, para tanto, do trabalho de seus empregados, estagiários, sócios, integrantes não-sócios, prepostos, autônomos e colaboradores. Observadas as demais disposições contidas neste contrato, a **Contratada** também é responsável pelos ônus tributários que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e seu objeto, inclusive aqueles que venham a substituí-los, assegurando-se ao **Contratante**, desde já, independente do seu direito de regresso, o ressarcimento, pela **Contratada**, das eventuais perdas ou condenações judiciais decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

7.1. A **Contratada** entregará ao **Contratante** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Contratante** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

7.2. O **Contratante** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

7.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

7.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

8.1. A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Contratante** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

8.2. Veda-se, por igual, à **Contratada**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **Contratante**.

8.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

8.4. A **Contratada** somente poderá revelar informações confidenciais a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Contratante**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante legal do **Contratante** ou por quem este delegar competência para tanto.

8.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a **Contratada** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **Contratante** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 40 do RLC do Senar, a **Contratada**:

9.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Central do Senar, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **Contratante**, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

9.1.3. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Senar, da Administração Central e todas as Regionais, por prazo não inferior a 4 anos e não superior a 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.3.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato.

9.2. A sanção de declaração de impedimento para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do artigo 41, parágrafo único do RLC do Senar.

9.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **Contratante** aplicará multas à **Contratada**. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.3.1. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

9.3.1.1. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.1.2. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a **Contratada** à multa de mora, na forma prevista, e será configurado quando a **Contratada**:

9.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

9.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

9.5. Será considerada a inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, a ausência de início dos serviços após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

9.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

9.6.1. A **Contratada** entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital que deu origem à contratação;

9.6.2. Houver atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorrer em sua totalidade.

9.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

9.7.1. A **Contratada** entregar objeto diverso do que foi contratado;

9.7.2. Houver atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto e a entrega não ocorrer em sua totalidade.

9.8. A **Contratada** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da execução do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à **Contratada**.

9.10. Se o valor a ser pago à **Contratada** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** ao **Contratante**, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

9.12. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao **Contratante** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

10.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito à indenização, a qualquer título:

10.2.1. Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do **Contratante**;

10.2.2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;

10.2.3. Ocorrer reincidência, por parte da **Contratada**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;

10.2.4. Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a **Contratada** e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

10.3. Na hipótese de rescisão por parte do **Contratante**, a **Contratada** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos itens que tiverem sido executados e aceitos.

10.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado;

11.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

11.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **Contratante e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2 - A sujeição do **Contratante** e da **Contratada**, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3 - **Contratante** e **Contratada** deverão sempre proceder conforme as instruções/orientações estabelecidas no âmbito deste contrato, no que se refere ao tratamento dos dados pessoais, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste contrato; (ii) as inseridas



na *Política de Privacidade do Sistema CNA/Senar*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

Contratante e **Contratada** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os contratantes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais e/ou através de plataforma de assinatura eletrônica do **Contratante**, inclusive em formatos variados entre si, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria dos signatários, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento que deu origem à contratação e seus anexos e a proposta apresentada pela **Contratada**.

14.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.4. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelo **Contratante**, conforme as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de -----, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

Local e data.

Representante legal do *Contratante*

Representante legal da *Contratada*





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____), neste ato representada, por _____ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E
ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO VII**

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2026
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)
E
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
ANEXO VIII**

PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES

PORTARIA Nº 09/2026/SE

O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

ESTABELECER, o valor da hora técnica dos serviços executados pelo Consultor Master Nacional, Consultor Master Regional, Consultor Especialista, Consultor Técnico e Agente de Negócios, contratados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2026-ATeG, na forma que segue:

Demandado	Unidade	Valor unitário
Consultor Master Nacional	Hora técnica	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Consultor Regional	Hora técnica	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Consultor Especialista	Hora técnica	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Consultor Técnico	Hora técnica	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Agente de Negócios	Hora técnica	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 24 de março de 2026.


Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral

